



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## RESOLUÇÃO Nº 32, de 29 de agosto de 2022

Institui a Política de Transparência, Dados Abertos e Prestação de Contas da Câmara Municipal de Toledo.

A Câmara Municipal de Toledo, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - Esta Resolução institui a Política de Transparência, Dados Abertos e Prestação de Contas da Câmara Municipal de Toledo.

**Art. 2º** - Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - dado: sequência de símbolos ou valores, representados em qualquer meio, produzidos como resultado de um processo natural ou artificial;

II - dado acessível ao público: qualquer dado gerado ou acumulado pela Câmara Municipal de Toledo (CMT) que não esteja sob sigilo ou sob restrição de acesso nos termos da Lei de Acesso à Informação Municipal (LAIM) - Lei nº 2.187, de 29 de dezembro de 2014, ou da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

III - base de dados: conjunto de dados inter-relacionados, organizados para prover o armazenamento e a consulta de informações;

IV - dados legislativos: conjunto de dados produzidos em razão da tramitação de processos legislativos segundo os indicadores estatísticos;

V - dados administrativos: conjunto de dados produzidos sobre a atividade administrativa da CMT, especialmente o orçamento e a execução anual de despesas e receitas; as licitações e as contratações realizadas; as informações sobre a gestão de pessoal, patrimonial e de tecnologia da informação e comunicação; e sobre ações de controle interno e externo;

VI - dados abertos: dados acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou cruzamento, limitando-se a creditar a autoria ou a fonte;

VII - formato aberto: formato de arquivo não proprietário, cuja especificação esteja documentada publicamente e seja de livre conhecimento e implementação, livre de patentes ou qualquer outra restrição legal quanto à sua utilização;

VIII - manifestações: solicitações, reclamações, denúncias, sugestões, elogios e demais pronunciamentos que tenham como objeto serviços públicos prestados pela CMT e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços;

IX - prestação de contas: instrumento de gestão pública mediante o qual os administradores, os responsáveis pela governança e pelos atos de gestão da CMT divulgam informações e análises quantitativas e qualitativas dos resultados da gestão administrativa, legislativa, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial do exercício, com vistas ao controle social e ao controle institucional previsto no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal (LOM); e



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

X - serviço público: atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à sociedade, exercida pela CMT.

**Art. 3º** - As normas gerais e específicas relativas à transparência e prestação de contas, emanadas no âmbito da CMT, são consideradas como parte integrante da política a que se refere esta Resolução.

Parágrafo único - Serão definidos por ato da Mesa as unidades responsáveis por prover as informações e os respectivos prazos, além de detalhar outros dados que forem exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCEPR) e pelo Ministério Público do Estado do Paraná (MPPR).

## CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS, DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS

**Art. 4º** - São princípios orientadores da Política de Transparência, Dados Abertos e Prestação de Contas da Câmara Municipal de Toledo (PTDAPC):

- I - publicidade;
- II - transparência;
- III - prestação de contas;
- IV - comunicação e participação social; e
- V - respeito às informações confidenciais e aos dados pessoais.

**Art. 5º** - São diretrizes da PTDAPC:

- I - observância da publicidade das informações concernente às atividades, serviços e bases de dados da CMT como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - garantia da prestação de contas à sociedade, aos órgãos de controle, bem como às demais partes interessadas, a fim de assegurar a boa governança organizacional;
- III - garantia do recebimento de solicitações, sugestões, reclamações e demais manifestações que tenham como objetivo contribuir para o aprimoramento da transparência e da prestação de serviços da CMT;
- IV - participação do cidadão no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços prestados pela CMT;
- V - garantia de acesso às informações e às bases de dados, as quais devem ser legíveis por máquina e estar disponíveis em formato aberto, respeitadas a LAIM e a LGPD; e
- VI - descrição das bases de dados, com informação suficiente para a compreensão de eventuais manifestações quanto à sua qualidade e integridade.

**Art. 6º** - São objetivos da PTDAPC:

- I - aprimorar a cultura de transparência pública, prestação de contas e participação social;
- II - promover, independente de requerimento, a divulgação no Portal da Transparência da CMT de informações de interesse coletivo ou geral produzidas ou custodiadas pela CMT, observado o disposto na LAIM;
- III - promover a divulgação no Portal da Transparência da CMT de informações relativas aos serviços prestados ao cidadão por meio da Carta de Serviços ao Usuário (CSU);



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

IV - prover acesso ao cidadão, com transparência, aos resultados, ao modo de funcionamento e aos serviços prestados CMT;

V - atualizar periodicamente as informações sobre a transparência, prestação de contas e os serviços prestados pela CMT;

VI - fomentar o controle social e o desenvolvimento de novas tecnologias de forma participativa, com o objetivo de aprimorar a oferta de serviços pela CMT para o cidadão;

VII - disponibilizar canais de recebimento das manifestações, inclusive de sugestões melhorias nos serviços, quando for vislumbrada oportunidade de simplificação ou aprimoramento do serviço prestado;

VIII - garantir a observância aos princípios da eficiência e da celeridade nos procedimentos administrativos relativos à análise das manifestações, visando a sua efetiva resolução;

IX - disponibilizar aos cidadãos o acesso, de forma aberta, aos dados produzidos ou acumulados pela CMT, sobre os quais não haja vedação expressa de acesso;

X - disponibilizar bases de dados em sua completude e em bases interoperáveis;

XI - manter atualizados os dados abertos, de forma a garantir a perenidade das informações e dos dados, a padronização de estruturas de informação e o valor dos dados à sociedade;

XII - definir responsáveis pela publicação, atualização, evolução e manutenção de cada serviço disponibilizado na CSU e de cada conjunto de dados abertos disponibilizados na base da CMT; e

XIII - definir responsabilidade compartilhada pela publicação e atualização da página "Transparência e Prestação de Contas", do Portal da Transparência da CMT, por intermédio da qual é realizada a prestação de contas.

## CAPÍTULO III DO PLANO DE DADOS ABERTOS

**Art. 7º** - O Plano de Dados Abertos da Câmara Municipal de Toledo (PDA) é o documento que orienta as ações de implementação e promoção de abertura de dados da CMT, obedecidos padrões mínimos de qualidade para dados abertos, de forma a facilitar o entendimento e a reutilização das informações.

**Art. 8º** - O PDA disporá, no mínimo, sobre os seguintes tópicos:

I - criação e manutenção de inventários e catálogos corporativos de dados administrativos;

II - critérios de priorização na abertura de bases de dados administrativos, que considerarão as informações já disponibilizados no Portal da Transparência da CMT relativas à prestação de contas e que ainda não estejam em formato aberto;

III - priorização da abertura dos dados administrativos observando o potencial de utilização e reutilização tanto pelos poderes públicos quanto pela sociedade civil;

IV - cronograma relacionado aos procedimentos de abertura das bases de dados administrativos e sua atualização; e

V - informação sobre a unidade e servidores responsáveis pela publicação, atualização e manutenção dos respectivos dados abertos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 1º - Para elaboração do PDA serão utilizados, no que couber:

I - manuais e orientações constantes do Portal Brasileiro de Dados Abertos;

e

II - processos participativos, com o objetivo de facilitar e priorizar a abertura de dados, esclarecer dúvidas de interpretação na sua utilização e corrigir problemas nos dados já disponibilizados.

§ 2º - Após a aprovação do PDA pela Mesa, o Diretor-Geral providenciará sua publicação no Portal da Transparência da CMT.

§ 3º - A criação e manutenção de inventários e catálogos corporativos de dados legislativos e administrativos da CMT constarão de programa ou plano de dados abertos específico, com cronograma próprio para priorização.

§ 4º - Os dados abertos serão catalogados no Portal Brasileiro de Dados Abertos.

## CAPÍTULO IV DA CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO

**Art. 9º** - A Carta de Serviços ao Usuário (CSU) tem por objetivo informar os serviços prestados pela CMT, bem como esclarecer e orientar o usuário sobre a forma de acessá-los, apresentando, no mínimo:

I - serviços oferecidos;

II - requisitos e documentos necessários para acessar o serviço;

III - principais etapas para processamento do serviço;

IV - prazo para a prestação do serviço;

V - forma de prestação do serviço (digital ou presencial); e

VI - mecanismos de comunicação com o usuário, com a informação dos canais para apresentação de eventual manifestação sobre a prestação do serviço.

§ 1º - As solicitações, reclamações e sugestões deverão se referir a serviços que estejam disponíveis na CSU.

§ 2º - Poderão ser feitas solicitações de simplificação dos serviços previstos na CSU, com o detalhamento da melhoria proposta, por intermédio do canal de sugestões.

## CAPÍTULO V DO COMITÊ DE TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 10** - Fica criado o Comitê de Transparência e Prestação de Contas da Câmara Municipal de Toledo (CTPC), instância temática de apoio à governança responsável pela implementação e monitoramento da Política de que trata esta Resolução, que será composto por um titular e um suplente de cada um dos seguintes órgãos:

I - Assessoria Jurídica;

II - Departamento Administrativo;

III - Departamento de Comunicação;



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

- IV - Departamento Contábil, Financeiro, Orçamentário e Patrimonial; e
- V - Departamento Legislativo.

§ 1º - Os membros do CTPC serão indicados pela Mesa.

§ 2º - A direção do CTPC será exercida por um presidente, um vice-presidente e um secretário, responsável por coordenar os trabalhos e pela transparência institucional, eleita dentre seus titulares.

**Art. 11** - São competências do CTPC:

- I - zelar pelos princípios, diretrizes e objetivos da PTDAPC;
- II - recomendar procedimentos necessários ao cumprimento da LAIM, da LGPD e da lei que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública;
- III - recomendar medidas de aperfeiçoamento de procedimentos necessários ao recebimento e tratamento das manifestações;
- IV - prover subsídios à Mesa para avaliação e direcionamento da prestação de contas da CMT e da gestão de conteúdo no seu Portal da Transparência;
- V - prover subsídios para priorização dos dados administrativos da CMT passíveis de abertura, orientando e fornecendo diretrizes ao órgão responsável;
- VI - analisar e opinar sobre a adequação do PDA proposto, submetendo-o à aprovação da Mesa;
- VII - monitorar a implementação do PDA;
- VIII - propor sistema informatizado, com vistas ao recebimento, à análise e ao atendimento das manifestações e pedidos de informação, incluindo mecanismos que gerem relatórios gerenciais sobre prazos de atendimento e pesquisas de satisfação; e
- IX - tratar as informações obtidas por meio de manifestações recebidas e das pesquisas de satisfação realizadas com a finalidade de produzir relatórios e subsidiar as unidades responsáveis na avaliação e implementação de ações de aprimoramento;
- X - tratar os assuntos relativos à transparência institucional da CMT, coordenando as ações para organização das informações constantes no Portal da Transparência, bem como monitorar e averiguar sua adequação e padronização;
- XI - coordenar as ações para realização da autoavaliação periódica de transparência na CMT, por intermédio de instrumento próprio ou por instrumentos disponibilizados por outros órgãos superiores;
- XII - receber e dar tratamento às informações obtidas por meio das manifestações recebidas e das pesquisas de satisfação realizadas, com a finalidade de prover informação ao CTPC, para subsidiar a Mesa na avaliação dos serviços;
- XIII - monitorar a adequação da CSU e a sua atualização pelas unidades da CMT;
- XIV - verificar se as informações que integram a prestação de contas, constam no Portal da Transparência da CMT;
- XV - propor o PDA de acordo com os manuais e orientações constantes do Portal Brasileiro de Dados Abertos;
- XVI - assessorar com informações necessárias à orientação das unidades responsáveis para cumprimento das normas referentes a dados abertos;
- XVII - providenciar o inventário e o catálogo corporativo de dados administrativos da CMT, principalmente aqueles exigidos para publicação obrigatória no Portal da Transparência, em observância às normas de prestação de contas; e



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

XVIII - providenciar a catalogação dos dados administrativos que forem abertos pela CMT no Portal Brasileiro de Dados Abertos ou portal específico.

**Art. 12** - As reuniões do CTPC serão realizadas com pauta, data e horário definidos previamente e comunicados com antecedência, mediante convocação de seu presidente ou da maioria de seus membros.

§ 1º - As deliberações ocorrerão por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros, prevalecendo o voto do presidente em caso de empate.

§ 2º - A forma de comunicação e convocação das reuniões será preferencialmente via meio eletrônico.

**Art. 13** - De cada reunião do CTPC será confeccionada ata, contendo a sinopse dos trabalhos e, pelo menos, os seguintes itens:

- I - data, hora e local da reunião;
- II - nomes dos membros presentes; e
- III - relação das matérias analisadas e das respectivas conclusões.

§ 1º - Os documentos apresentados às reuniões serão indicados com o número e data do protocolo e a declaração do objeto a que se refiram.

§ 2º - O CTPC poderá convidar outros servidores ou profissionais para participarem de reuniões ou mesmo do desenvolvimento de trabalhos relacionadas às atribuições do Comitê.

## CAPÍTULO VI RELATÓRIO DE ATIVIDADES

**Art. 14** - A Prestação de Contas tem como finalidade expor, de forma clara e objetiva, as atividades desenvolvidas internamente pelos órgãos da CMT, além de demonstrar a boa e regular aplicação dos recursos públicos recebidos, atendendo as necessidades de informação dos cidadãos, dos usuários de serviços públicos, dos provedores de recursos, dos órgãos de controle para fins de transparência, responsabilização e tomada de decisão.

Parágrafo único - A Prestação de Contas das ações previstas nesta Resolução dar-se-á por meio de Relatórios de Atividades, os quais serão elaborados quadrimestralmente pelo CTPC e publicados no Portal da Transparência da CMT.

**Art. 15** - A apresentação do Relatório de Atividades dar-se-á em audiências públicas junto à Comissão de Trabalho, Administração e Serviços Públicos, as quais serão realizadas até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, momento em que o CTPC apresentará à sociedade o desenvolvimento das atividades previstas nesta Resolução.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16** - Compete aos órgãos da CMT:



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

I - prover e atualizar as informações para disponibilização no Portal da Transparência no prazo e forma definidos em ato da Mesa;

II - manter atualizados os dados abertos disponibilizados na base de dados da CMT, de acordo com a periodicidade de atualização prevista no PDA;

III - manter o conteúdo da CSU atualizado, incluindo a informação sobre a forma de prestação do serviço (digital ou presencial), o prazo e o local de atendimento; e

IV - informar a área e os servidores da unidade responsáveis pela publicação e atualização das informações constantes da CSU.

**Art. 17** - Os órgãos da CMT apresentarão ao CTPC as atualizações relativas aos serviços existentes ou à inclusão de novos serviços até a data de 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único - Esgotado o prazo disposto no *caput*, a CMT disponibilizará recurso tecnológico que viabilize a edição da CSU de forma descentralizada.

**Art. 18** - Os casos omissos serão resolvidos pelo CTPC.

**Art. 19** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 29 de agosto de 2022.

LEOCLIDES BISOGNIN  
Presidente da Câmara Municipal

MARCELO MARQUES  
Primeiro-secretário

Publicado no Órgão Oficial  
Eletrônico do Município de  
Toledo, nº 3326, de  
30/08/22, pág. 42 a 51

RES 032/2022  
AUTORIA: Mesa

